



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888 -

CEP 85.420-000 - Corbélia - PR

CNPJ 76.208.826/0001-02 / E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br

Departamento de Cultura

Ofício 017

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 870/2024
Data: 24/06/2024 - Horário: 14:18
Administrativo - OFR 85/2024

Câmara de vereador do Município de Corbélia

Assunto; Resposta ao requerimento do vereador Volmir Gronfeld Reis

Venho por meio deste colocar à disposição do Sr, vereador, ao qual solicitou informações sobre a lei 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc 1, a qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Neste contexto, o total do valor repassado foi de R\$ 151,807,99 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e sete reais e noventa e nove centavos) ao município de Corbélia, como valor emergencial a profissionais e fazedores de Cultura do município, visto que esta lei emergencial é destinada aos profissionais que NÃO foram contemplados pelo auxílio emergencial das medidas já implementada pelo governo durante a pandemia.

O departamento de cultura de Corbélia, através de divulgações nas redes sociais oficiais, realizou o cadastro dos Artistas do município, visto que o cadastro era apenas a primeira fase da lei. Após os cadastros realizados, os artistas receberam orientações para o cadastro no Sistema Nacional de cultura no SIC Cultura, onde foram aprovados suas contas anteriores e seus espaços culturais. Visto que muitos dos artistas não tiveram suas contas aprovadas pelo SIC, devido à falta de documentação e, ou já terem recebido o auxílio emergencial do governo federal. (Conforme segue lista em anexo).

Cada artista aprovado pelo Sistema do Governo, recebeu o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com retroativo de 3(três) meses, desde o início da lei publicada e mais dois meses após, totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Assim como segue as empresas que receberam, e seus valores por igual em anexo, ao documento do dia 18 de março de 2021(Lista de Artistas Cadastrados Lei Aldir Blanc).

Conforme Plano de ação, foi ainda adquirido equipamentos, para gravação e transmissão das aulas, durante a pandemia (Em anexo decreto de nº 518/2020).

Por fim, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura instituída pela lei 14.399/2022, conhecida popularmente como Lei Aldir Blanc 2, o município de Corbélia o qual fez a adesão no ano de 2023 recebeu um total de recursos no ano passado de R\$ 156.314,24 (cento e cinquenta seis mil, trezentos e quatorze reais e vinte e quarto centavos) para criação de editais culturais e aquisição de equipamentos. Com isso a execução desses em 2024. Informa-se que já se iniciou a execução, no momento está na fase de adequação orçamentária para posteriormente o lançamento dos editais de fomento a cultura, divididos em: 1 edital geral para recebimento de projetos culturais e 1 edital para áreas periféricas e distritos do município para recebimentos de projetos culturais. Nota-se que diferente da Lei Aldir Blanc 1, a qual era de caráter emergencial e única, a



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888 -

CEP 85.420-000 - Corbélia - PR

CNPJ 76.208.826/0001-02 / E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br

Departamento de Cultura

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura prevê repasse de recursos da União por 5 anos, ou seja, até 2027.

Ficamos a disposição para mais esclarecimentos, e desde já fica o convite ao nobre Vereador, para que nos faça uma visita, e entenda o andamento de nosso trabalho em todos estes anos.

Sem mais, agradeço desde já.

Corbélia, 24 de junho de 2024


Marcos Vignatti
Diretor de Cultura
Portaria 039/2021
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Marcos Vignatti
Diretor de Cultura



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888 -

CEP 85.420-000 - Corbélia - PR

CNPJ 76.208.826/0001-02/ E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br

Departamento de Cultura

Lista Cadastro Artistas Corbélia / Lei 14.017/2020 Aldir Blanc

Artista	Segmento	CPF
Jaciano Antonio Ecker	Cinema e Vídeo	009.927.350-09
Sidnei Leite	Musico	928.566.160-20
Enalva Bartolomeu da Silva Perboni	Artesanato	050.656.999-33
Vianei leite	Musico	009.354.059-09
Fabio Rodrigues Luca	Outros/ Radialista	724.767.889-53
Maria Aparecida Thomé dos Santos Pinto	Musica	040.769.029-80
Julio Cesar Rosset	Musico	025.342.049-04
Luis Alberto Gembaroski dos Santos	Musico	064.028.969-00
José Leandro Mello	Musico	054.743.559-20
Clovis Porto Borges	Musico	494.880.669-20
Jaqueline Marciely Antunes	Artesanato	066.178.859-88
Sabrina Moras	Dança	046.389.609-28
Clistene Lucas brustolin Miranda Chagas	Dança	066.476.809-18
Dirceu José Follmann	Folclore	604.661.629-87
Fabiana Bueno de Matos	Dança	972.644.589-20
Guilherme de Medeiros	Musica	063.258.219-71
Amanda Sereniski	Musica	060.248.269-07
Eduardo de Medeiros	Musica	083.817.139-78



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015

Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021

ANO: VI

EDIÇÃO N° 1266 12 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LISTA DE ARTISTAS CADASTRADOS LEI ALDIR BLANC

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA Estado do Paraná

O Comitê da Lei Aldir Blanc de Corbélia, previsto no Decreto Municipal nº 518/2020, se reuniu conforme cronograma oficial e analisou os cadastros realizados para recebimento do recurso referente ao referido decreto, Lei tornando pública a listagem a seguir:

	Empresa	Valor	Classificação
01	Clistene Lucas Brustolin Miranda Chagas CNPJ 24.280.631/0001-70	R\$ 15.000,00	Aprovado
02	Centro de Tradições Gaúcha CTG, recordando os pagos CNPJ 78.118.932/0001-20	R\$ 15.000,00	Aprovado
03	Fabiana Buenos de Matos CNPJ 33.795.885/0001-11	R\$ 15.000,00	Aprovado
04	Guilherme de Medeiros CNPJ 17.636.953/0001-43	R\$ 15.000,00	Aprovado
05	Amanda Sereniski CNPJ 21.931.040/0001-27	R\$ 15.000,00	Aprovado
06	Fabio Rodrigues Luca CNPJ 14.713.138/0001-42	R\$ 15.000,00	Aprovado
07	Eduardo de Medeiros CNPJ 21.853.291/0001-30	R\$ 15.000,00	Aprovado

Informes Gerais aos Cadastrados

O Comitê da Lei Aldir Blanc de Corbélia, a fim de esclarecer pontos controvertidos referentes ao cadastramento, validação e repasse dos recursos, informa:

- A veracidade das informações é de responsabilidade do cadastrado responsável pelas mesmas e demais documentos comprobatórios que podem ser solicitados em prestação de contas futura, que será realizada pelo Governo do Estado.
- Cadastrados como titulares de coletivos nesta categoria que eventualmente também tenham se inscrito para recebimento do auxílio emergencial da Lei Aldir Blanc na modalidade pessoa física (inciso I da Lei) não poderão receber o benefício de coletivos.

1



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Corbélia.
A Prefeitura Municipal de Corbélia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.corbelia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015

Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021

ANO: VI

EDIÇÃO N° 1266 12 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

uma vez que os dados serão cruzados entre Governo Estadual e Municipal. Sendo assim deverá o proponente optar por um ou outro benefício.

- Caso o cadastrado tenha assinalado alguma alternativa que não está de acordo com a realidade do seu coletivo, ou, que foi mal interpretada no momento de preenchimento, ou, que não possua documentação ou via comprobatória, poderá ser feita a revisão das informações e o reenvio do formulário no e-mail do Comitê Cultural na modalidade recurso.
- Os desclassificados não poderão participar da fase de recurso, pois não apresentaram requisitos mínimos solicitados no cadastro, deixando de prestar as informações necessárias para análise.
- Só poderão entrar com recurso os coletivos que tiveram seu cadastro deferido (mudança de pontuação) ou indeferido (mudança de pontuação ou esclarecimento), pois, estes apresentaram os requisitos mínimos solicitados pelo Comitê no momento do cadastro, prestando as informações necessárias para análise.
- O simples deferimento do cadastro, ou participação de seu coletivo na listagem não garante o recebimento do recurso previsto no Decreto n.518/2020. É necessário o cumprimento dos requisitos solicitados pelo Comitê via e-mail e envio Ano XI Corbélia, 25 de Agosto de 2020
- O Comitê disponibilizará para quem se manifestar formalmente via e-mail, a negativa da avaliação de critérios já executada, para análise do proponente e revisão (se necessário), durante o mesmo prazo do recurso.
- O Comitê Cultural não se responsabiliza por e-mails/respostas enviadas a endereços errados por parte do cadastrado, e-mails não lidos pelo cadastrado, emails não checados ou não respondidos. No caso de o cadastrado ter enviado e-mail corretamente e seu cadastro não ter sido apreciado, deverão ser juntadas provas comprobatórias para análise.
- A listagem definitiva de cadastros aprovados para recebimento do recurso, bem como as quantias destinadas será publicada em Órgão Oficial do Município de Corbélia.
- Serão elaborados pelo Comitê antes da publicação da listagem definitiva, critérios de desempate a fim de priorizar segmentos que foram mais afetados financeiramente pela pandemia.
- O Comitê ressalta a importância da veracidade das informações prestadas, bem como a leitura do texto do Decreto nº518/2020 para esclarecimento de eventuais dúvidas que já estão previstas no texto. Qualquer dúvida em relação ao assunto e o repasse de recursos de âmbito Municipal entre em contato com o departamento de Cultura pelo telefone (45) 3242-1166 / 3242-8886 ou pessoalmente, ou através do e-mail culturacorbelia.marcos@gmail.com análise da Lei Aldir Blanc.

Marcos Vignatti Diretor de Departamento de Cultura



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Corbélia.
A Prefeitura Municipal de Corbélia garante a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.corbelia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



Prefeitura Municipal de Corbélia

Prefeitura Municipal de Corbélia

ESTADO DO PARANÁ

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800
www.corbelia.pr.gov.br | CNPJ 76.208.826/0001-02

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 100.2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 313.2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 23.12.2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 23.12.2020 às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Corbélia – Paraná

www.gov.br/compras “Acesso Identificado”

O MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.208.826.0001/02, através da Secretaria de Fazenda e Coordenação Geral juntamente com o Gabinete, sediado à Rua Amor Perfeito, 1616 – centro – Corbélia Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Em Exercício, Danelles Decki, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO ITEM UNITÁRIO, para atender à solicitação de todas as Secretarias da PMC, objetivando a Contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica para prestação de aulas de viola caipira on-line e equipamento de foto e filmagens para ministrar aulas via on-line, conforme Termo de Referência em Edital Originário.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

23 de dezembro de 2020 às 09h00min

UASG: 987523 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 5.450/2005 e os Decretos Municipal nº 466 de 21 de maio de 2020 e nº 011 de 08 de fevereiro de 2017.

É Pregoeira, deste Município, Elosangela Tscham, designada pela Portaria nº 030 de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

- 1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras.
- 1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 23 de dezembro de 2020 às 09h00min, no site www.gov.br/compras, nos termos das condições descritas neste Edital.

22/12/2020

M



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015

Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1163 23 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Decreto 518/2020

Decreto Municipal nº 518/2020

SÚMULA: REGULAMENTA, NO ÂMBITO DE CORBÉLIA, A LEI FEDERAL nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC - QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito do Município de Corbélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, Inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 4.º do art. 2.º do Decreto Federal nº 10.464/2020,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Este Decreto regulamenta os meios e critérios que serão adotados no âmbito do Município de Corbélia para implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - Nos termos do art. 2.º, incisos II e III da Lei Federal nº 14.017/2020 e art. 2.º, incisos II e III do Decreto Federal 10.464/2020, caberá ao Município:

I - distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2.º da Lei 14.017/2020;

II - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis

1 de 17- Decreto Municipal nº 518/2020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Corbélia. A Prefeitura Municipal de Corbélia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.corbelia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

M
Início



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015

Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO N°: 1163 23 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de

atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Considerando a determinação de que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor recebido pelo Município deverá ser destinado às ações emergenciais de que trata o inciso III do art. 2.º da Lei Aldir Blanc e, ainda, considerando não ser possível conhecer previamente a quantidade de espaços artísticos e culturas, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que se habilitarão ao recebimento do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2.º da mesma lei, o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC deliberou pela disponibilização dos recursos nas seguintes proporções:

I – para subsídio mensal, serão destinados inicialmente R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), correspondentes ao total de recursos recebidos.

II – para editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos, serão destinados inicialmente R\$ 46.806,48,00 (Quarenta e seis mil, oitocentos e seis reais e quarenta e oito centavos), correspondentes ao total de recursos recebidos.

§ 2º Havendo elevado número de entidades culturais habilitadas à percepção do subsídio de que trata o inciso II do art 2.º da Lei Aldir Blanc, o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC poderá deliberar pelo remanejamento de recursos destinados inicialmente às ações do inciso III do mesmo artigo, desde que respeitado o valor mínimo de 20% (vinte por cento) do total de recursos para as ações do referido inciso III.

CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR E DE AVALIAÇÃO

Art. 3º - Para implementação das medidas acima mencionadas, fica criado o Comitê Gestor e de Avaliação das Ações Emergenciais da Lei Aldir Blanc no Município de

2 de 17- Decreto Municipal nº 518/2020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Corbélia.
A Prefeitura Municipal de Corbélia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.corbelia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015

Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1163 23 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Corbélia, que terá por função:

I - - fazer o acompanhamento de todo o processo de seleção e execução das ações emergenciais de que trata o art. 2.º deste Decreto;

II - analisar os documentos apresentados para inscrição ao recebimento do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2.º da Lei Federal nº 14.017/2020 pelos espaços

artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, bem como coletivos sem CNPJ, emitindo parecer acerca da homologação ou não da inscrição;

III - realizar a seleção das entidades a serem beneficiadas com o subsídio mensal, levando em consideração os critérios e pontuações estabelecidos no art. 9.º do presente Decreto, atribuindo pontuação em cada item, apurando a nota final da entidade e realizando a classificação das mesmas, a partir da maior pontuação e assim consecutivamente;

IV - realizar a seleção dos beneficiários das ações decorrentes de edital, chamadas públicas, concursos de premiação, etc., quando assim determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - regulamentar o processo relacionado aos referidos editais, chamadas públicas, concursos, premiações e etc., publicando edital, resolução ou regimento, dando aos interessados conhecimento para que apresentem suas propostas;

VI - manifestar-se sobre assuntos relacionados às ações emergenciais tratadas no presente Decreto, quando provocados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Parágrafo único. Conforme deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, adotada com fundamento no art. 15, inciso I, letra "d" da Lei Municipal nº 4.373/2011, o Comitê Gestor e de Avaliação dos projetos deverá assegurar a representatividade da diversidade do Município e será composto paritariamente por representantes do Poder Executivo Municipal da seguinte forma:

I – Representantes:

- 1) Jeferson Wruck
- 2) Maria José Ferreira
- 3) Milena Mascarelli Meurer dos Santos
- 4) Silvia Mara Skottki Pinto
- 5) Marcos Vignatti

3 de 17 - Decreto Municipal nº 518/2020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Corbélia.
A Prefeitura Municipal de Corbélia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.corbelia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015

Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1163 23 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 4º - Para fins de concessão do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2.º da Lei 14.017/2020, o presente decreto normatiza os processos de cadastro, inscrição, seleção, homologação, divisão de categorias, valores e prestação de contas.

§ 1º Compreendem-se como **espaços artísticos e culturais** todos aqueles que possuem estruturas físicas destinadas à realização de atividades periódicas dedicadas às artes e cultura, sejam de caráter formativo (cursos, oficinas, palestras, debates etc.) ou expositivo (apresentações, performances, shows, exposições etc.) com ou sem fins lucrativos.

§ 2º Compreendem-se como **microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias** todas aquelas que possuem como principal atividade (natureza de atuação) a realização de programas, projetos e ações dedicados às artes e cultura, com ou sem fins lucrativos.

Art. 5º - O subsídio mensal destina-se à manutenção dos espaços supramencionados, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, sendo exigido que:

I - comprovem atuação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à sanção da Lei Federal nº 14.017/2020;

II - realizem CADASTRO na forma do art. 6.º deste Decreto;

III - preencham a INSCRIÇÃO em formulário próprio disponibilizado pelo setor de Departamento de Cultura.

IV - cumpram todas as demais exigências estabelecidas no presente Decreto e na legislação federal e estadual correlata.

§ 1º Especificamente para o subsídio de **espaços artísticos e culturais**, assim entendidos aqueles que se enquadrem na descrição contida no § 1º do Art. 4.º supra, será outorgado subsídio em parcela única, para cobertura de despesas mensais de manutenção, nas seguintes modalidades:

I – PORTE 1: espaços artísticos e culturais que tiveram ao longo do ano de 2019,

4 de 17- Decreto Municipal nº 518/2020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2.200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Corbélia.
A Prefeitura Municipal de Corbélia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.corbelia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015

Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1163 23 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

custos de manutenção (água, luz, telefone, internet, aluguel e outros, exceto gastos com colaboradores) no valor mensal de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) de despesas, sendo-lhes outorgado repasse em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - PORTE 2: espaços artísticos e culturais que tiveram ao longo do ano de 2019, custos de manutenção (água, luz, telefone, internet, aluguel e outros, exceto gastos com

colaboradores) no valor mensal acima de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) de despesas, sendo-lhes outorgado repasse em parcela única, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º Para microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, assim compreendidos aqueles que se enquadrem na descrição contida no § 2º do Art. 4º supra, será outorgado subsídio em parcela única, para cobertura de despesas mensais de manutenção, nas seguintes modalidades:

I – Porte 1: microempresas, pequenas empresas culturais e etc. que tiveram ao longo do ano de 2019, custos de manutenção (água, luz, telefone, internet, aluguel e outros, exceto gastos com colaboradores) no valor mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de despesas, sendo-lhes outorgado repasse em parcela única, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – Porte 2: microempresas, pequenas empresas culturais e etc. que tiveram ao longo do ano de 2019, custos de manutenção (água, luz, telefone, internet, aluguel e outros, exceto gastos com colaboradores) no valor mensal de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) de despesas, sendo-lhes outorgado repasse em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

§ 3º - As microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias e coletivos sem CNPJ somente poderão receber o valor previsto no § 2º, inciso I acima.

Seção I Do Cadastro

Art. 6º - O CADASTRO de que trata o inciso II do CAPUT do Art. 5º deve ser

5 de 17- Decreto Municipal nº 518/2020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Corbélia.
A Prefeitura Municipal de Corbélia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.corbelia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

M
Início



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015

Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1163 23 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

realizado na plataforma do departamento de cultura, contendo as seguintes informações:

(ATENÇÃO: ITENS COM ASTERÍSTICO (*) SÃO OBRIGATÓRIOS):

I - Cadastramento de AGENTES CULTURAIS – PESSOA JURÍDICA:

1. Endereço de e-mail *
2. Nome completo do responsável legal *
3. Nome Jurídico (Razão social) *
4. Data de Fundação *
5. Nome Artístico (nome fantasia, se tiver)

6. Endereço Completo *
7. CNPJ *
8. Número de telefone *
9. Área de Atuação *
10. Estatuto *
11. Portfólio de atividades culturais *
12. Facebook (se houver)
13. Instagram (se houver)
14. Youtube (se houver)
15. Site (se houver)
16. Comentários (caso entenda pertinente)

II - Cadastramento de AGENTES CULTURAIS – PESSOA FÍSICA:

1. Endereço de e-mail *
2. Nome Completo *
3. Data de nascimento *
4. Nível de escolaridade *
5. Área de atuação *
6. Nome Artístico
7. Endereço Completo *
8. Número de telefone *

6 de 17- Decreto Municipal nº 518/2020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Corbélia.
A Prefeitura Municipal de Corbélia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.corbelia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015

Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1163 23 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

9. Número do RG *
10. Número do CPF *
11. Portfólio de atividades culturais *
12. Facebook (se houver)
13. Instagram (se houver)
14. Youtube (se houver)
15. Site (se houver)
16. Comentários (caso entenda pertinente)

Parágrafo único. A análise do CADASTRO e da documentação inerente é da responsabilidade do departamento Municipal de Cultura.

Seção II Da inscrição

Art. 7º - A INSCRIÇÃO de que trata o inciso III do CAPUT do art. 5.º deste Decreto, deve ser realizada na plataforma do departamento de Cultura Município, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do preenchimento do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, contendo as informações referentes ao perfil da instituição, devendo realizar a opção entre espaços artísticos e culturais OU microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias OU coletivos sem CNPJ, indicando:

(ATENÇÃO: ITENS COM ASTERÍSTICO (*) SÃO OBRIGATÓRIOS):

I – INSCRIÇÃO de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias com CNPJ:

1. Endereço de e-mail*
2. Nome jurídico da instituição *
3. Nome artístico (ou nome fantasia)
4. CNPJ *
5. Anexar Certidão Negativa de Débitos Municipal
6. Anexar Certidão Negativa de Débitos Estadual
7. Anexar Certidão Negativa de Débitos Federal

7 de 17- Decreto Municipal nº 518/2020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Corbélia.
A Prefeitura Municipal de Corbélia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.corbelia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015

Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1163 23 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

8. Anexar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
9. Anexar Certidão Negativa do INSS
10. Anexar Certidão Negativa do FGTS
11. Nome completo do responsável legal*
12. CPF do responsável legal*
13. Cópia do CPF do responsável legal*
14. E-mail do responsável legal*
15. Data da fundação

16. Tipo de instituição cultural*
17. Endereço completo*
18. Comprovante de endereço*
19. Telefone de contato 1*
20. Telefone de contato 2 (recados)*
21. Estatuto (se tiver) – adicionar arquivo
22. Dados Bancários*
23. Portfólio de atividades culturais dos últimos 24 meses – adicionar arquivo*
24. Facebook
25. Instagram
26. Youtube
27. Site
28. Como e quando foi criado?
29. A sua Entidade possui algum documento que comprove funcionamento regular?**
30. Em caso afirmativo, quais documentos? (anexar certidões)
31. Qual a relação entre a sua Entidade cultural com a comunidade onde está localizada?*
32. Quais são as Principais Atividades Culturais Desenvolvidas?*
33. Para quem as principais atividades promovidas são direcionadas?*
34. Qual seu público alvo?*
35. Qual a Faixa Etária do Público Alvo?*

8 de 17 - Decreto Municipal nº 518/2020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Corbélia.
A Prefeitura Municipal de Corbélia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.corbelia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015

Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1163 23 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

36. Sua Entidade foi criada pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela?*

37. Sua Entidade é gerida pelos serviços sociais do Sistema S?*

38. A sua Entidade já participou de eventos em conjunto com outras organizações?*

39. Se sim, quais foram, onde e quando ocorreram?

40. A sua entidade já foi selecionada em algum concurso e/ou edital?*

41. Em caso afirmativo, quais foram e quando ocorreram?

42. Sua entidade já foi homenageada e/ou recebeu algum prêmio ou homenagem?*

43. Em caso afirmativo, quais foram, ou quando ocorreram?

44. Sua entidade já realizou alguma publicação de algum material, como livros, revistas, CDs, DVDs, cartilhas, etc?*

45. Em caso afirmativo, quais tipos de materiais foram publicados?

46. Sua entidade foi citada em jornais, rádios, sites da internet, televisão, entre outros meios de comunicação?*

47. Sua entidade realizou o cadastro no CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA, aberto entre os dias 08/07 ao dia 31/08?*

48. Se sim, anexar comprovante

49. Sua Entidade possui Cadastro em algum dos respectivos cadastros abaixo?*

() Cadastro Estadual de Cultura.

() Cadastro Distrital de Cultura.

() Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

() Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura.

() Sistema Nacional de Informações e Indicadores Sociais – SNIIC.

() Sistema de Informação Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB.

() Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

() Não Possui Cadastro em Nenhuma das opções anteriores.

50. Em caso afirmativo, anexar comprovante (Pode ser arquivos em PDF, PNG, JPEG)*

9 de 17- Decreto Municipal nº 518/2020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2.200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Corbélia.
A Prefeitura Municipal de Corbélia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.corbelia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Inicio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015

Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO N°: 1163 23 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

51. Sobre o seu local de funcionamento, ele é:*

- alugado
- próprio
- cedido
- (...) outros

52. Comprovante: ex. Contrato de locação ou escritura.

53. Sua entidade possui funcionários?*

54. Em caso afirmativo, quantos funcionários?

55. Houve, durante o período de pandemia, algumas das situações abaixo, relacionadas com os trabalhadores:

- Demissão
- Redução de Jornada
- Teletrabalho
- Redução de Salários
- Nenhuma das alternativas acima
- (...) Outros

56. Quais eram as principais formas de arrecadação de recursos do seu espaço?*

- Contribuições dos Associados
- Ingressos
- Leis de Incentivo/Editais
- Mensalidades
- Recursos Públicos
- Recursos Privados
- Outros

57. Qual era o valor médio mensal de arrecadação do seu espaço nos períodos de pleno funcionamento?*

58. Quanto era a média do custo mensal com despesas de água e esgoto?*

59. Anexar comprovante de despesa de água e esgoto

60. Quanto era a média do custo mensal com despesas de energia elétrica?*

61. Anexar comprovante de energia*

10 de 17- Decreto Municipal nº 518/2020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 1ºº de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Corbélia.
A Prefeitura Municipal de Corbélia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.corbelia.pr.gov.br>, no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015

Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO N°: 1163 23 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

62. Qual era a média total de gastos mensais, incluindo os gastos anteriormente citados e demais gastos adicionais, como internet, telefone, etc.?

63. INSERIR ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE INFORMAÇÕES (documento devidamente assinado e em PDF)

64. INSERIR ANEXO II - PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA DETALHADA, nos termos do art. 9.º da Lei Aldir Blanc c/c art. 4.º, §§ 4.º a 6.º do Decreto Federal 10.464/2020, (documento devidamente assinado e em PDF).

II – INSCRIÇÃO DE COLETIVOS SEM CNPJ:

(ATENÇÃO: ITENS COM ASTERÍSTICO (*) SÃO OBRIGATÓRIOS)

1. Endereço de e-mail*
2. Nome completo*
3. RG*
4. Cópia do RG*
5. CPF*
6. Cópia do CPF*
7. Nome Artístico
8. Endereço completo*
9. Comprovante de endereço*
10. Número de telefone de contato direto*
11. Número de telefone de recados*
12. Área de atuação*
13. Portfólio de atividades culturais – adicionar arquivo (anexar)
14. Dados Bancários*
15. Qual a relação entre a sua atividade cultural com a comunidade onde está localizada?*
16. Quais são as Principais Atividades Culturais Desenvolvidas?
17. Para quem as principais atividades promovidas são direcionadas?*
18. Qual seu público alvo?*
19. Qual a Faixa Etária do Público Alvo?*
20. A sua atividade cultural já participou de eventos em conjunto com outras organizações?*
21. Se sim, quais foram, onde e quando ocorreram?
22. A sua atividade já foi selecionada em algum concurso e/ou edital?*
23. Em caso afirmativo, quais foram e quando ocorreram?

11 de 17- Decreto Municipal nº 518/2020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Corbélia.
A Prefeitura Municipal de Corbélia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.corbelia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015

Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1163 23 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

24. Sua atividade já foi homenageada e/ou recebeu algum prêmio ou premiação?
25. Em caso afirmativo, quais foram, ou quando ocorreram?
26. Sua atividade já realizou alguma publicação de algum material, como livros, revistas, CDs, DVDs, cartilhas, etc?*
27. Em caso afirmativo, quais tipos de materiais foram publicados?
28. Sua atividade fá foi citada em jornais, rádios, sites da internet, televisão, entre outros meios de comunicação?
29. Em caso afirmativo, mencionar os meios e juntar documentos
30. Sua entidade realizou o cadastro no CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA, aberto entre os dias 08/07 ao dia 31/08?
31. Em caso afirmativo, anexar comprovante.
32. Sua atividade também Possui Cadastro com respectiva homologação em algum dos respectivos cadastros abaixo?*
 Cadastro Estadual de Cultura
 Cadastro Distrital de Cultura
 Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura
 Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura
 Sistema Nacional de Informações e Indicadores Sociais – SNIIC
 Sistema de Informação Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB
 Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural
33. Em caso afirmativo, anexar comprovante (Pode ser arquivos em PDF, PNG, JPEG)*
34. Sobre o seu local de funcionamento, ele é:
 alugado
 próprio
 cedido
 outros
35. Quais eram as principais formas de arrecadação de recursos da sua atividade?
 ingresso
 cachê
 outros

12 de 17- Decreto Municipal nº 518/2020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Corbélia.
A Prefeitura Municipal de Corbélia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.corbelia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015

Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1163 23 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

36. Qual era a média total de gastos mensais, incluindo os gastos anteriormente citados e demais gastos adicionais, como internet, telefone, etc.?

37. INSERIR ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE INFORMAÇÕES (documento devidamente assinado e em PDF);

38. INSERIR ANEXO II - PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA DETALHADA, nos termos do art. 9º da Lei Aldir Blanc c/c art. 4º, §§ 4º a 6º do Decreto Federal 10.464/2020, (documento devidamente assinado e em PDF).

§ 1º Após o preenchimento do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO mencionado no presente artigo, o mesmo deverá ser encaminhado de forma presencial ao protocolo do Município, localizado no Paço Municipal, acompanhado de toda a documentação supramencionada, sob pena de INDEFERIMENTO da inscrição e impedimento de

análise do pedido de subsídio.

§ 2º A contrapartida de que trata este artigo, será executada nas datas e prazos definidos posteriormente através de cooperação e planejamento entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a participação da entidade/empresa subsidiada.

Art. 8º - As INSCRIÇÕES realizadas por pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ, na forma acima mencionada, serão analisados pelo Comitê Gestor e de Avaliação, a quem incumbe emitir parecer acerca da homologação ou não da inscrição, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura proferir decisão pela homologação, habilitando os requisitantes para acesso ao subsídio.

§ 1º A listagem com as inscrições dos **espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, e coletivos sem CNPJ** homologadas ou não homologadas, será publicada no Órgão Oficial do Município de Corbélia PR.

§ 2º Poderão haver inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros a qualquer tempo durante o estado de calamidade pública, sendo que o deferimento do subsídio ficará vinculado à existência de recursos orçamentários para seu atendimento.

§ 3º Da decisão de não homologação da inscrição, caberá recurso pelo interessado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da publicação de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Os recursos deverão ser enviados para o departamento de cultura, por intermédio do e-mail culturacorbelia.marcos@gmail.com apontando o nome da instituição, nome, RG, CPF, telefone de contato e email do responsável, devendo ser apresentadas as razões que fundamentam o pedido de reforma da decisão.

13 de 17 - Decreto Municipal nº 518/2020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 1º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Corbélia.
A Prefeitura Municipal de Corbélia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.corbelia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015

Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1163 23 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Seção III Da Seleção

Art. 9º - Após a homologação das inscrições, o Comitê Gestor e de Avaliação realizará a seleção das entidades a serem beneficiadas com o subsídio mensal, levando em consideração os seguintes itens, critérios e pontuações.

Art. 10º - Com base nos itens acima especificados e tendo por parâmetro a documentação apresentada pela entidade concorrente, o Comitê Gestor e de Avaliação

atribuirá pontuação em cada item, apurando a NOTA FINAL da entidade, com base na qual será realizada a CLASSIFICAÇÃO das mesmas, a partir da maior pontuação e assim consecutivamente.

Art. 11º – A concessão do subsídio regulado no presente capítulo será feita às entidades, pela ordem de classificação, limitada a quantidade conforme o volume de recursos apontado no art. 2º § 1º Inciso I deste Decreto.

Art. 12º - O resultado do processo de seleção com a respectiva pontuação de cada entidade, por ordem de classificação, será publicada no Órgão Oficial do Município de Corbélia PR, sendo permitida a apresentação de recurso pelas entidades participantes quanto à pontuação atribuída, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado do processo.

§ 1º Os recursos deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por intermédio do e-mail culturacorbelia.marcos@gmail.com apontando o nome da instituição, nome, RG, CPF, telefone de contato e e-mail do responsável, devendo ser apresentadas as razões que fundamentam o pedido de reforma da decisão.

§ 2º Os recursos serão julgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que fará a divulgação do RESULTADO FINAL após sua análise, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Seção IV Do pagamento

14 de 17- Decreto Municipal nº 518/2020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Corbélia.
A Prefeitura Municipal de Corbélia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.corbelia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015

Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1163 23 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 13º – O pagamento dos valores será realizado através de transferência bancária para conta em nome da pessoa jurídica e/ou física, conforme dados informados no ato da inscrição, após a divulgação do resultado final pela Secretaria, deduzidos os impostos de retenção obrigatória.

Art. 14º - Em atendimento ao Art. 7º do Decreto Federal n.º 10.464/2020, o beneficiário do subsídio mensal deverá prestar contas do uso dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante apresentação de prestação de contas, no prazo de até **120 (cento e vinte) dias** após o recebimento do subsídio.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção mensal da atividade cultural do beneficiário durante o período de paralisação das atividades, a partir da publicação da Lei Federal 14.017, de 29 de Junho de 2020 e enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020.

§ 2º O relatório referente à realização da contrapartida prevista deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 30 (trinta) dias após a execução da mesma.

Art. 15º - A prestação de contas deverá atender ao disposto no art. 7º do Decreto Federal 10.464/2020, cabendo à entidade demonstrar a utilização da integralidade dos recursos recebidos em gastos relativos à manutenção da atividade cultural beneficiada, sob pena de glosa e devolução dos valores sem comprovação ou utilizados de forma indevida.

Art. 16º - As prestações de contas serão analisadas pela SEMUC que promoverá sua análise, homologando-as com uma das seguintes qualificações:

I – Regulares;

II – Regulares com ressalva;

III – Irregulares.

Parágrafo único. O resultado da análise da prestação de contas será comunicado ao beneficiário do subsídio e publicado no órgão de imprensa oficial do Município, sendo que no caso de resultados “regulares com ressalva” e “irregulares”, deverá ser outorgado prazo para que o beneficiário promova a regularização, sob pena de devolução integral do valor considerado irregular ou ressalvado, e, ainda, inscrição do

15 de 17- Decreto Municipal nº 518/2020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 1º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Corbélia.
A Prefeitura Municipal de Corbélia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.corbelia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015

Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1163 23 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

beneficiário no cadastro de inadimplentes do TCE/PR.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E OUTROS INSTRUMENTOS APPLICÁVEIS

Art. 17º - Os recursos provenientes da União, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc, serão distribuídos pelo Município de Corbélia, através de editais, chamadas públicas e prêmios, podendo, para tanto realizar festivais, seleção de oficinas de artesanato, apresentações musicais, peças teatrais, edição de livros, exposição de

artes plásticas, exposições de pintura, produção de vídeo, produção turística, edição de festivais, apresentações de danças, exposição de fotografias, concursos de pratos típicos, gravações online de teatro e circo, concurso de contação de história, concurso de imitadores e concurso de poesia, entre outros.

Parágrafo único. A escolha dos mecanismos a serem utilizados para as ações emergenciais de que trata este artigo, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, levando em consideração os recursos disponíveis e as deliberações do Comitê avaliador.

Art. 18º - As ações emergenciais decorrentes do inciso III de que trata o artigo anterior (editais, chamadas públicas, prêmios, etc.) serão divididas nas seguintes categorias:

- I - Contação de Histórias, aulas de Canto, Teatro e Música;
- II - Patrimônio Imaterial;
- III - Patrimônio Histórico;
- IV - Literatura; e
- V - Audiovisual.

Parágrafo único. Os proponentes deverão apresentar o conteúdo, demonstrando a importância da teoria e técnica para a execução das atividades.

Art. 19º - Para participação nos editais, chamadas públicas, concursos de premiações e outras ações mencionadas no artigo anterior, os interessados deverão efetuar o CADASTRO de que trata o artigo 6.º, incisos I e II deste Decreto, contendo toda a documentação pertinente à atividade cultural desenvolvida.

16 de 17- Decreto Municipal nº 518/2020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Corbélia.
A Prefeitura Municipal de Corbélia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.corbelia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015

Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1163 23 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 20º - A seleção dos beneficiários das ações decorrentes de edital, chamadas públicas, concursos de premiação, etc. mencionados no art. 17º deste Decreto, poderá ser realizada pelo Comitê Gestor e de Avaliação de que trata este Decreto, ou, ainda, por comissão especialmente designada para determinada ação.

Art. 21º - Para cada ação referente à editais, chamadas públicas, concursos e premiações, caberá ao Comitê Gestor e de Avaliação, ao departamento de Cultura Municipal, ou ainda à comissão especialmente designada, regulamentar o processo, publicando edital, resolução ou regimento, a fim de que os interessados tomem conhecimento e apresentem suas “propostas culturais”.

Art. 22º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consultando-se o Comitê Municipal de Avaliação.

Art. 23º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 15 de outubro de 2020, 60º da Emancipação Política.


GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal

17 de 17- Decreto Municipal nº 518/2020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil


Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Corbélia.
A Prefeitura Municipal de Corbélia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.corbelia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)